

seguir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006073-97.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento Exeqüente: CPFL Total Serviços Administrativos Ltda

Executado: Carina José Guedes de Almeida

Juiz de Direito: Dr. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 122/125.

Ante a petição de fls. 126, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Intime-se a executada, por AR, para recolhimento das custas em aberto, no prazo de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à inscrição, arquivando-se a

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 31/07/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA